CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.516.749/0001-00, com sede na Av. Juiz João Almeida, nº 2347, Ininga, CEP: 64.049-650, Teresina – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Nelson Andrade Paiva**, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 858.656.803-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados para a elaboração do Relatório de Gestão 2025 da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto ora contratado foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento do objeto contratado será depositado em contabancária da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.8. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 007/2026**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 27 de março de 2026.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387 Dados: 2026.03.27 17:31:10 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

NELSON ANDRADE PAIVA:85865680315

Assinado de forma digital por NELSON ANDRADE PAIVA:85865680315 Dados: 2026.03.27 15:56:56 -03'00'

Nelson Andrade Paiva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:0047FD2F508F8BC0

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 026/2026-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 007/2026
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, acompanhamento e apoio à gestão da transparência pública, com foco no atendimento às exigências legais, normativas e orientações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere ao Portal de Transparência e aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP.
Contratada: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 40.516.749/0001-00
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Data da assinatura: 27/03/2026 **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Nelson Andrade Paiva
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0CC56E6A9A69864F

Prefeitura de Francinópolis

DECRETO Nº 483, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre ponto facultativo em alusão às comemorações religiosas da Semana Santa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia **02 de abril de 2026** do corrente ano, em alusão às comemorações religiosas da Semana Santa, em todos os órgãos da Administração Pública do Município de Francinópolis – PI, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, em 30 de março de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis - PI

Id:0471CD98692D8BFE

Prefeitura de Francinópolis — SEMCULJ

RESULTADO PRELIMINAR
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA-PNAB CICLO 2
(LEI 14.399/2022)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PROJETOS CULTURAIS

O município de Francinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ, segundo avaliação da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Lei Nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB ciclo 2) e Decreto Federal Nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), torna público o resultado preliminar dos candidatos classificados que concorram ao edital Nº 01/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural, referente aos recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc- PNAB ciclo 2, pela ordem classificatória.

MODALIDADE – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO	VAGA
1º	Paulo Henrique de Sousa Santos	073.214.153-25	65,2	Ampla Concorrência
2º	Aylanne Cristina Sousa Silva	088.300.543.06	56,6	Ampla Concorrência

Francinópolis (PI), 30 de março de 2026.

RENATO DE SOUSA SILVA:00528357310
Renato de Sousa Silva
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Id:0CC56E6A9A698A7C

Prefeitura de Francinópolis — SEMCULJ

RETIFICAÇÃO Nº 02/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA- PNAB CICLO 2 (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PREMIAÇÃO DE MESTRE DA CULTURA POPULAR

O município de Francinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Teresina (PI), Terça-Feira, 24 de Março de 2026 , Edição V DXXXV, no uso de suas atribuições legais, resolve,

1º - Alterar o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Premiação de Mestres da Cultura Popular, conforme o que se segue:

Onde se lê:

9. **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Recursos	
Homologação do Resultado Final	**31/04/2026**

Leia-se:

9. **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Recursos	
Homologação do Resultado Final	**31/03/2026**

2º - Manter as demais normas já estabelecidas.

3º - Revogar todas as disposições em contrário.

Francinópolis (PI), 30 de março de 2026

RENATO DE SOUSA SILVA:00528357310
Renato de Sousa Silva
Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO DO BRASIL